



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020

Proc. Nº 0632

Fis. Nº 25

Data 12.08.2020

Alessandra de Rezende Roci
Assistente Administrativo
Matr. 2907

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E JUVENTUDE FM LTDA,
NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:**

CONTRATO Nº0050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2527/2020 de 10/06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0030/2020 de 13/08/2020

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Marcos Tarcísio Soares, portador da Carteira de Identidade nº06814301-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º94224625768, residente e domiciliado à Rua Francisco Lourenço Alves nº252, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **JUVENTUDE FM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº21.188.750/0001-09, com sede na Travessa Pagano nº41, Centro, Além Paraíba-MG, neste ato representada por Valber Pereira, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nº09236152-6 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº01067195726, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação nº0030/2020, Processo Administrativo nº2527/2020, e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, Decreto nº9412/2018 firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de 1000 (mil) inserções de propaganda de eventos e atos institucionais em rádio regional de grande audiência regional, conforme especificações do Requerimento nº0011/2020, Requisição nº0011/2020, Justificativa e Projeto Básico, durante o exercício de 2020, constantes dos autos do Processo Administrativo nº2527/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O preço total ajustado para a execução do objeto, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$16.990,00 (dezesesseis mil e novecentos e noventa reais), sendo o valor unitário de R\$16,99 (dezesesseis reais e noventa e nove centavos), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para ser conferida e atestada pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020

Proc. N° 0632
Fls. N° 76
Data 12.02.2020

Alessandra de Rezende Rocha
Assistente Administrativo

PARÁGRAFO OITAVO – Para que ocorra o pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com a seguinte documentação: CND – INSS, CND – FGTS, CND – Tributos Municipais, CND- Trabalhista, conforme prevê o artigo 195 da Constituição Federal, sem prejuízo de outras certidões julgadas indispensáveis pela administração pública.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta n°34/0300.0412200222.011-3390.39.00-04;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO

O presente instrumento de contrato vigorará durante o exercício de 2020, tendo início na data de assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Realizar a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas pelo órgão requisitante constante do processo de contratação;
- b) Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;
- e) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado, acompanhando e fiscalizando o fiel cumprimento dos prazos e das condições de execução do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

PARÁGRAFO QUARTO – Promover através do órgão requisitante o cumprimento das normas legais, especialmente no que se refere à Lei nº12.527 de 18/11/2011;

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Administração 2017/2020

Proc. Nº 0632
Fls. Nº 34
Data 15.08.20
Alexandra de Rezende Roc!
Assistente Administrativo

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pelo órgão requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo Administrativo nº2527/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 13 de agosto de 2020.

[Signature]
Município de Carmo
Marcos Tarcísio Soares
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Contratante

[Signature]
JUVENTUDE FM LTDA
Contratada

MUNICÍPIO DO CARMO
Marcos Tarcísio Soares
Secretário de Ind. Com. e Turismo
Port. 167/2018

Testemunhas:

Nome: Aloysia José B. Martins Filho
RG n: 116 11.026.216
CPF n: 086 306 397-76

Nome: [Signature]
RG n: 66493 307-8
CPF n: 139 853 207-26